

AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE QUOTAS CLASSE A E QUOTAS CLASSE B DE EMISSÃO DO

PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/MF nº 20.082.573/0001-19

Classificação ANBIMA: Fundo Diversificado Tipo 3

E DE TITULARIDADE DA

MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.

Companhia Aberta - Código CVM: 1791-4

CNPJ/MF nº 02.762.115/0001-49

Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1.808 - Botafogo, CEP 22290-160, Rio de Janeiro - RJ

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

PARA PERMUTA POR TÍTULOS MMXM11 DE TITULARIDADE DE INVESTIDORES ADERENTES

Código ISIN das Quotas Classe A: BRFPORCTF000

Código ISIN das Quotas Classe B: BRFPORCTF018

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**) da Oferta Secundária (conforme definido abaixo), e **MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 1.808, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.115/0001-49 (**"Ofertante"**), na qualidade de ofertante das quotas classe A (**"Quotas Classe A"**) e das quotas classe B (**"Quotas Classe B"** e, em conjunto com as Quotas Classe A, **"Quotas"**) de emissão do Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos das Instruções da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 391/03"**), e nº 460, de 10 de outubro de 2007, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 460/07"**), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.082.573/0001-19 e cujo registro de funcionamento foi obtido perante a CVM em 2 de setembro de 2014 sob o Código CVM nº 1075-8 (**"Fundo"**) e de titularidade da Ofertante, vêm a público comunicar, nos termos do disposto na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 400/03"**), que foi apresentado em 27 de novembro de 2014 à CVM pedido de registro para a distribuição pública secundária (**"Oferta Secundária"**) de até 983.407.010 (novecentos e oitenta e três milhões, quatrocentas e sete mil e dez) quotas, sendo até 628.821.587 (seiscentos e vinte e oito milhões, oitocentas e vinte e uma mil e quinhentas e oitenta e sete) Quotas Classe A e até 354.585.423 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil e quatrocentas e vinte e três) Quotas Classe B, todas nominativas e escriturais, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ao preço de R$ 0,00010168729 (zero reais, zero centavos e dez milhões, cento e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e nove bilionésimos de centavos) por Quota, perfazendo a Oferta Secundária o montante total de até:

R$ 100.000,00

(cem mil reais)

A Oferta Secundária, que está em análise perante a CVM e está sujeita à concessão do respectivo registro por essa autarquia, compreenderá a distribuição pública das Quotas no Brasil, a ser realizada pelo Coordenador Líder.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A realização da Oferta Secundária foi aprovada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Ofertante em reunião realizada em 25 de novembro de 2014 (**"RCA da Oferta Secundária"**), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA em 23 de dezembro de 2014, sob nº 00002712655, e publicada, em 22 de janeiro de 2015, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Mercantil". O Conselho de Administração da Ofertante autorizou sua Diretoria a praticar todos os atos necessários para a realização da Oferta Secundária.

2. ASPECTOS GERAIS DA OPERAÇÃO NA QUAL A OFERTA SECUNDÁRIA ESTÁ INSERIDA

2.1. Em fevereiro de 2014, nos termos dos contratos definitivos celebrados entre a Ofertante, seus acionistas controladores Eike Fuhrken Batista e Centennial Asset Mining Fund LLC (em conjunto, **"Investidores EB"**), Impala (uma divisão da Trafigura Pte. Ltd.) (**"Trafigura"**) e Mubadala Development Company PJSC (**"Mubadala"**), por meio de suas respectivas afiliadas, foi concluída a operação (**"Transação"**) de investimento conjunto de Trafigura e Mubadala, por meio de suas afiliadas e do PSA Fundo de Investimento em Participações (**"PSA FIP"**), administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e gerido pela XP Gestão de Recursos Ltda., na Porto Sudeste do Brasil S.A. (**"Porto Sudeste"**), a qual é proprietária do terminal portuário para a movimentação e transporte de minério de ferro localizado na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro (**"Terminal Portuário"**). Em decorrência da conclusão da Transação, Trafigura e Mubadala tornaram-se, em conjunto, detentoras indiretas de 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Porto Sudeste, cabendo à Ofertante uma participação indireta de 35% (trinta e cinco por cento) no capital social total e votante da Porto Sudeste.

2.2. No âmbito da Transação, a Porto Sudeste concordou em assumir diversas dívidas bancárias e outras obrigações diretas e indiretas da Ofertante, incluindo as obrigações de emissora da Ofertante com relação aos valores mobiliários de remuneração variável baseada em *royalties* decorrentes do Terminal Portuário admitidos à negociação na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) sob código de negociação MMXM11 (**"Títulos MMXM11"**), os quais foram emitidos nos termos do "Instrumento de Títulos de Remuneração Variável baseada em *Royalties* de Emissão da MMX Mineração e Metálicos S.A.", originalmente firmado em 15 de abril de 2011 pela Ofertante, na qualidade de controladora indireta da Porto Sudeste à época e, consequentemente, de detentora indireta do Terminal Portuário.

2.3. Ainda no âmbito da Transação, e de forma a viabilizar a assunção, pela Porto Sudeste, das obrigações de emissora da Ofertante com relação aos Títulos MMXM11, a Paderborn RJ Participações S.A. (**"Paderborn"**), controlada indireta de Trafigura e Mubadala, celebrou, em 26 de fevereiro de 2014, a "Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações" (conforme aditada de tempos em tempos, **"Escritura de Port11"**), por meio da qual foram emitidos valores mobiliários de remuneração variável baseada em *royalties* decorrentes do Terminal Portuário substancialmente nos mesmos termos e condições dos Títulos MMXM11 (**"Títulos Port11"**), os quais foram integralmente subscritos e integralizados pela Ofertante pelo valor nominal total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo as obrigações de emissora da Paderborn com relação aos Títulos Port11 então transferidas à Porto Sudeste em decorrência da incorporação da Paderborn pela Porto Sudeste, que passou a ser considerada, para todos os fins e efeitos, a emissora dos Títulos Port11.

2.4. Atualmente, os detentores dos Títulos MMXM11 continuam diretamente vinculados à Ofertante, na qualidade de emissora dos Títulos MMXM11, enquanto que o controle do Terminal Portuário (ativo responsável pela geração e pagamento dos *royalties* aos quais a remuneração dos Títulos MMXM11 está atrelada) deixou de ser detido pela Ofertante e passou a ser detido pela Porto Sudeste. Assim, de modo que os detentores dos Títulos MMXM11 passem a estar diretamente vinculados à Porto Sudeste, correndo somente o risco dos negócios conduzidos por esta no âmbito do Terminal Portuário, a Ofertante: **(a)** subscreveu e integralizou a totalidade das Quotas da primeira emissão do Fundo, passando a ser, portanto, a única titular das Quotas do Fundo; **(b)** realizou a venda da totalidade dos Títulos Port11 para o Fundo, sob condição resolutiva parcial, de forma que a operação de venda será ineficaz em relação à quantidade de Títulos Port11 equivalente ao número total de Quotas que não sejam adquiridas pelos investidores no âmbito da presente Oferta Secundária; e **(c)** realizará a presente Oferta Secundária, destinada ao público-alvo previsto no item 3.2 abaixo, de forma que tais investidores possam adquirir Quotas mediante a permuta por Títulos MMXM11.

2.5. Adicionalmente, de forma a permitir que os detentores dos Títulos MMXM11 que não compõem o público-alvo da presente Oferta Secundária também possam passar a estar diretamente vinculados à Porto Sudeste, correndo somente o risco dos negócios conduzidos por esta no âmbito do Terminal Portuário, a Ofertante: **(a)** subscreveu a totalidade dos valores mobiliários de remuneração variável baseados em *royalties* do Terminal Portuário emitidos pela Porto Sudeste V.M. S.A. (**"Porto VM"**) subsidiária integral da Porto Sudeste, nos termos da "Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável baseada em *Royalties*", originalmente firmada pela Porto VM em 30 de dezembro de 2014 (**"Títulos PortFin"**), passando a Ofertante a ser, portanto, a única titular dos Títulos PortFin; **(b)** se comprometeu a integralizar os Títulos PortFin mediante a entrega para a Porto VM dos Títulos Port11 que venham a ser restituídos à Ofertante em razão da implementação da condição resolutiva parcial prevista no item 2.4 acima, na proporção de 1 (um) Título Port11 para cada Título PortFin; e **(c)** realizará, em conjunto com a presente Oferta Secundária, uma oferta pública para distribuição secundária dos Títulos PortFin de sua titularidade, destinada exclusivamente aos detentores dos Títulos MMXM11 que não comporão o público-alvo da presente Oferta Secundária, nos termos do item 3.2 abaixo (**"Oferta Secundária dos Títulos PortFin"** e, em conjunto com a presente Oferta Secundária, **"Ofertas Secundárias da MMX"**), de forma que tais investidores possam adquirir Títulos PortFin mediante a permuta por Títulos MMXM11.

2.6. Ante o exposto acima, os titulares dos Títulos MMXM11 que adquirirem Quotas ou Títulos PortFin, conforme aplicável, mediante a permuta por Títulos MMXM11, no âmbito das Ofertas Secundárias da MMX, passarão a deter indiretamente Títulos Port11, de emissão da Porto Sudeste, que é a geradora de caixa do Terminal Portuário, passando, portanto, a estar diretamente vinculados à Porto Sudeste, correndo somente o risco dos negócios conduzidos por esta no âmbito do Terminal Portuário. A Ofertante, por sua vez, irá cancelar os Títulos MMXM11 que receber em razão da permuta por Quotas ou Títulos PortFin, conforme aplicável, no âmbito das Ofertas Secundárias da MMX.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração: O Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura é um fundo de investimentos em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento (**"Regulamento"**), pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, pela Instrução CVM nº 391/03 e pela Instrução CVM nº 460/07, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais", o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3". O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2. Público-Alvo do Fundo: O Fundo é destinado exclusivamente a investidores qualificados, assim considerados nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM nº 409/04"**), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior. **3.2.1.** A primeira emissão do Fundo compreendeu 628.821.587 (seiscentos e vinte e oito milhões, oitocentas e vinte e uma mil e quinhentas e oitenta e sete) Quotas Classe A e 354.585.423 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil e quatrocentas e vinte e três) Quotas Classe B, as quais foram totalmente subscritas e integralizadas exclusivamente pela Ofertante. **3.2.2.** Imediatamente após o encerramento da Oferta Secundária, as Quotas Classe A serão detidas pelos investidores que tenham aderido à Oferta Secundária, exceto pelos Investidores EB que, uma vez aderindo à Oferta Secundária, serão obrigados a adquirir apenas Quotas Classe B.

3.3. Objetivo, Política de Investimento e Carteira: O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus quotistas rendimentos por meio da rentabilidade de Títulos Port11, observadas as regras sobre formação e composição da carteira constantes do Regulamento. Os Títulos Port11 foram emitidos no contexto da operação de investimento e reestruturação de dívida da Porto Sudeste, com o objetivo de viabilizar a conclusão das obras de construção do Terminal Portuário.

3.4. Direitos Políticos e Econômico-Financeiros das Quotas: Todas as Quotas atribuem iguais direitos e deveres patrimoniais, econômicos e políticos, exceto com relação ao Valor Adicional da Taxa de Administração, conforme disposto no Regulamento e nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 19 da Instrução CVM nº 391/03. Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, cabendo a cada Quota 1 (um) voto, observadas as regras aplicáveis ao exercício do direito de voto e as questões de Conflito de Interesses, conforme previstas no Regulamento, bem como a suspensão do direito de voto ao Quotista Desenquadrado, conforme definido no Regulamento.

3.5. Características das Quotas e Direitos Patrimoniais: O patrimônio do Fundo é formado por 983.407.010 (novecentos e oitenta e três milhões, quatrocentas e sete mil e dez) Quotas, sendo 628.821.587 (seiscentos e vinte e oito milhões, oitocentas e vinte e uma mil e quinhentas e oitenta e sete) Quotas Classe A e 354.585.423 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil e quatrocentas e vinte e três) Quotas Classe B, totalizando o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais). As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Quotas têm a forma nominativa e escritural, sendo mantidas em conta de depósito em nome de seus respectivos titulares, junto à instituição custodiante do Fundo.

3.6. Taxa de Administração e Valor Adicional da Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços necessários à administração e funcionamento do Fundo, o Administrador fará jus à taxa de administração prevista no Regulamento, correspondente ao montante, em Reais, equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares estadunidenses) por ano, a ser revisado anualmente pela assembleia geral de quotistas do Fundo e ajustado pelo PPI (*producer price index*) divulgado pelo Departamento de Estatísticas Trabalhistas dos Estados Unidos (*Bureau of Labor Statistics of the United States of America*) desde 4 de abril de 2014 até o efetivo e respectivo pagamento, de forma *pro rata temporis* (**"Taxa de Administração"**), sendo certo que a Taxa de Administração já engloba a taxa de gestão devida à XP Gestão de Recursos Ltda., na qualidade de gestora do Fundo, pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento. Adicionalmente, enquanto for permitido o pagamento da amortização e/ou resgate de Quotas em Valores Mobiliários Adicionais (conforme definido no Regulamento), será devido exclusivamente pelos titulares das Quotas Classe B o valor adicional da taxa de administração previsto no Regulamento, correspondente ao montante, em Reais, equivalente a USD 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares estadunidenses) por ano, a ser revisado anualmente pela assembleia geral de quotistas e ajustado pelo PPI (*producer price index*) divulgado pelo Departamento de Estatísticas Trabalhistas dos Estados Unidos (*Bureau of Labor Statistics of the United States of America*) desde 4 de abril de 2014 até o efetivo e respectivo pagamento, de forma *pro rata temporis* (**"Valor Adicional da Taxa de Administração"**). A Taxa de Administração e o Valor Adicional da Taxa de Administração foram estipulados levando-se em conta a expectativa de valorização das Quotas após o encerramento da Oferta e a entrada em operação do Terminal Portuário, razão pela qual a Taxa de Administração e o Valor Adicional da Taxa de Administração correspondem a montantes pré-fixados e não a um percentual do patrimônio líquido do Fundo. **3.6.1.** A Taxa de Administração e o Valor Adicional da Taxa de Administração serão devidos durante todo o período em que o Administrador prestar serviços ao Fundo, observados os termos e condições do Regulamento, e **serão calculados de forma acumulada desde o dia 4 de abril de 2014** e apropriados diariamente com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, sendo que as provisões diárias da Taxa de Administração e do Valor Adicional da Taxa de Administração serão calculadas mediante a conversão do montante em "Dólares Estadunidense" em "Reais", aplicando-se a taxa de venda do "Dólar dos Estados Unidos" divulgada por meio da página da internet do Banco Central do Brasil sobre taxas de câmbio na opção "Todas as moedas", ao final do respectivo dia. A Taxa de Administração e o Valor Adicional da Taxa de Administração deverão ser pagos ao Administrador, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo que **o primeiro pagamento deverá ser feito no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a liquidação das Ofertas Secundárias da MMX**, e os pagamentos subsequentes deverão ser feitos no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes. **3.6.2. O Administrador poderá, a qualquer momento, realizar chamadas de capital extraordinárias, caso verifique que o Fundo não possui recursos para arcar com quaisquer Despesas e Encargos do Fundo já incorridas ou a serem incorridas, nos termos do Regulamento, sendo certo que tais chamadas de capital deverão ser realizadas mediante a emissão de novas Quotas a serem subscritas e integralizadas por todos os Quotistas das respectivas classes de Quotas, na proporção de sua participação no Fundo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da chamada de capital pelo Administrador, e observado que, caso qualquer Quotista não concorde com o valor do aporte a ser realizado em qualquer dessas chamadas de capital extraordinárias, deverá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da chamada de capital pelo Administrador, que neste caso submeterá o assunto para deliberação em Assembleia Geral. Caso sejam necessárias chamadas de capital enquanto for devido o Valor Adicional da Taxa de Administração, o valor unitário das novas Quotas Classe B e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados pelo Administrador em valor superior ao valor fixado para emissão das novas Quotas Classe A, de forma que somente os titulares das Quotas Classe B incorram no pagamento do Valor Adicional da Taxa de Administração e, consequentemente, não haja diluição injustificada da participação dos demais Quotistas.**

3.7. Prestadores de Serviços do Fundo: O Fundo conta com os seguintes prestadores de serviços:

I. Administrador

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.

II. Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, instituição intermediária responsável pela distribuição secundária das Quotas.

III. Custodiante e Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Sala 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

IV. Gestor

O administrador do Fundo contratou a XP GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.200/0001-89, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.650, de 03 de fevereiro de 2013, **para realizar a gestão da carteira do Fundo.**

4. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

4.1. Quantidade de Quotas: até 983.407.010 (novecentos e oitenta e três milhões, quatrocentas e sete mil e dez) quotas, sendo até 628.821.587 (seiscentos e vinte e oito milhões, oitocentas e vinte e uma mil e quinhentas e oitenta e sete) Quotas Classe A e até 354.585.423 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil e quatrocentas e vinte e três) Quotas Classe B.

4.2. Preço por Quota: R$ 0,00010168729 (zero reais, zero centavos e dez milhões, cento e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e nove bilionésimos de centavos), sendo tal valor correspondente ao custo de aquisição das Quotas pela Ofertante.

4.3. Montante Total da Oferta Secundária: até R$ 100.000,00 (cem mil reais) (**"Montante Total da Oferta Secundária"**).

4.4. Quantidade Mínima de Distribuição: a Oferta Secundária não estará condicionada à distribuição de uma quantidade mínima de Quotas, sendo permitida a distribuição parcial das Quotas. Não ocorrerá qualquer leilão adicional de sobras, **sendo que aqueles investidores que não participarem do Leilão não poderão mais permutar seus Títulos MMXM11 no âmbito da Oferta Secundária**.

4.5. Público-Alvo: a Oferta Secundária é destinada **exclusivamente** a titulares dos Títulos MMXM11 que **sejam considerados investidores qualificados** nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409/04, e que **não estejam impedidos de adquirir quotas de fundos de investimento em participações** em razão de restrições de natureza legal, técnica e/ou regulatória, sejam eles residentes ou não no Brasil, e que busquem retorno de médio e longo prazos compatível com o investimento nos Títulos PortFin e aceitem os riscos associados a tal investimento (**"Investidores da Oferta Secundária"**).

4.6. Regime de Colocação: As Quotas serão distribuídas publicamente pelo Coordenador Líder, após a publicação do anúncio de início da Oferta Secundária nos termos do artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03 (**"Anúncio de Início"**), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Secundária de Quotas de Emissão do Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, de Titularidade da MMX Mineração e Metálicos S.A., sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação" celebrado em 21 de janeiro de 2015 entre a Ofertante e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**) e em conformidade com a Instrução CVM nº 400/03 e demais regulamentações aplicáveis. Não serão contratadas corretoras e/ou outras instituições consorciadas para participar como coordenadores contratados na Oferta Secundária.

4.7. Procedimento de Distribuição: O Coordenador Líder realizará a oferta das Quotas por meio de leilão no sistema eletrônico de negociação do segmento Bovespa da BM&FBOVESPA (**"Leilão"**). Este procedimento de Leilão será realizado em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária e respeitará as disposições estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive na Instrução CVM nº 400/03, de forma que o Coordenador Líder possa assegurar **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e **(ii)** o recebimento prévio, pelos representantes de venda do Coordenador Líder, dos exemplares do prospecto preliminar da Oferta Secundária (**"Prospecto Preliminar"**) e do prospecto definitivo da Oferta Secundária (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM nº 400/03. **4.7.1.** Os investidores que desejarem aderir à Oferta Secundária e, portanto, permutar seus Títulos MMXM11 pelas Quotas, observadas as condições previstas nos documentos da Oferta Secundária, inclusive em relação ao público- alvo, deverão observar as disposições constantes do item 4.9 abaixo.

4.8. Data de Colocação: O Coordenador Líder realizará a colocação das Quotas na data da realização do Leilão (**"Data do Leilão"**), sendo que referida colocação somente poderá ocorrer após a data da publicação do Anúncio de Início no jornal "Valor Econômico".

4.9. HABILITAÇÃO DOS INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA E ADESÃO À OFERTA SECUNDÁRIA: DE FORMA A VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS QUOTAS MEDIANTE A PERMUTA POR TÍTULOS MMXM11, OS INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA INTERESSADOS DEVERÃO HABILITAR-SE JUNTO ÀS RESPECTIVAS SOCIEDADES CORRETORAS QUE OS REPRESENTEM ("CORRETORAS DE NEGOCIAÇÃO") ATÉ 23H59MIN DO 7º (SÉTIMO) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO LEILÃO (D-7), SENDO CERTO QUE INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA CUJOS TÍTULOS MMXM11 ESTIVEREM MANTIDOS JUNTO AO AGENTE ESCRITURADOR DOS TÍTULOS MMXM11 DEVERÃO TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE REFERIDOS TÍTULOS MMXM11 SEJAM PREVIAMENTE DEPOSITADOS NA CUSTÓDIA DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE ATIVOS DA BM&FBOVESPA E TRANSFERIDOS PARA A CARTEIRA 7105-6 PARA OS INVESTIDORES QUE ADQUIRIREM QUOTAS CLASSE A E CARTEIRA 7104-8 PARA OS INVESTIDORES QUE ADQUIRIREM QUOTAS CLASSE B, DE ACORDO COM AS NORMAS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS DA BM&FBOVESPA, PROCEDIMENTOS ESSES QUE DEVERÃO ESTAR FINALIZADOS ATÉ AS 17H00MIN DO 5º (QUINTO) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO LEILÃO (D-5). 4.9.1. SERÁ CONSIDERADO DETENTOR DE TÍTULOS MMXM11 HABILITADO A PARTICIPAR DA OFERTA SECUNDÁRIA O INVESTIDOR DA OFERTA SECUNDÁRIA QUE EFETIVA E EXCLUSIVAMENTE DETIVER A TITULARIDADE DOS TÍTULOS MMXM11 NA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE ATIVOS DA BM&FBOVESPA ATÉ 17H00MIN DO 5º (QUINTO) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO LEILÃO (D-5). OS INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA QUE NÃO TIVEREM TOMADO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA TRANSFERIR A CUSTÓDIA DOS TÍTULOS MMXM11 DE SUA TITULARIDADE PARA A CENTRAL DEPOSITÁRIA DE ATIVOS DA BM&FBOVESPA NO PERÍODO AQUI REFERIDO NÃO SERÃO CONSIDERADOS, PARA FINS DESTA OFERTA SECUNDÁRIA, INVESTIDORES HABILITADOS A PARTICIPAR DA OFERTA SECUNDÁRIA E, CONSEQUENTEMENTE, DO PROCEDIMENTO DE LEILÃO. DESTA FORMA, AS OFERTAS DE COMPRA REGISTRADAS POR INVESTIDORES DA OFERTA SECUNDÁRIA QUE NÃO TIVEREM OS CORRESPONDENTES TÍTULOS MMXM11 QUE SERÃO UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DEVIDAMENTE DEPOSITADOS NA CARTEIRA ESPECÍFICA ACIMA MENCIONADA, ATÉ AS 17H00MIN DO 5º (QUINTO) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO LEILÃO (D-5), SERÃO CANCELADAS PELA BM&FBOVESPA ANTES DO INÍCIO DO LEILÃO. 4.9.2. OS INVESTIDORES QUE DESEJAREM ADERIR À OFERTA SECUNDÁRIA E PARTICIPAR DO LEILÃO DEVERÃO MANIFESTAR SEU INTERESSE INDICANDO À SUA CORRETORA DE NEGOCIAÇÃO ("MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE"): (1) A QUANTIDADE DE TÍTULOS MMXM11 A SEREM OFERECIDOS EM PERMUTA PELAS QUOTAS, (2) A CLASSE DE QUOTAS QUE ESTÃO APTOS A ADQUIRIR, (3) SUA CONDIÇÃO DE "INVESTIDOR QUALIFICADO", NOS TERMOS DO ARTIGO 109 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04, APTO A ADQUIRIR QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TAIS COMO O FUNDO, E (4) QUE A SUA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REPRESENTA UM COMPROMISSO FIRME, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO, PARA PERMUTA DA QUANTIDADE DE TÍTULOS MMXM11 POR QUOTAS INDICADA NOS TERMOS DO ITEM (1) ANTERIOR. A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PODERÁ SER RECEBIDA POR QUALQUER CORRETORA DE NEGOCIAÇÃO ATÉ AS 23H59MIN DO 7º (SÉTIMO) DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DO LEILÃO (D-7), SENDO QUE A NÃO ENTREGA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO PRAZO AQUI REFERIDO SERÁ CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE DO RESPECTIVO DETENTOR DE TÍTULOS MMXM11 EM ADERIR À OFERTA SECUNDÁRIA E PARTICIPAR DO LEILÃO. 4.9.3. Uma vez recebidas as ordens pela BM&FBOVESPA no âmbito do Leilão, esta verificará a quantidade total de Títulos MMXM11 a serem permutados por Quotas e realizará as operações de liquidação necessárias para que sejam efetivadas as permutas de Títulos MMXM11 por Quotas, observada sempre a **razão de permuta de 1 (uma) Quota por 1 (um) Título MMXM11**, não havendo, portanto, a possibilidade de existir sobras (**"Relação de Permuta"**).

4.10. Forma de Pagamento: O pagamento das Quotas será realizado exclusivamente mediante a permuta por Títulos MMXM11, com base na Relação de Permuta, no âmbito do Leilão, por meio do sistema eletrônico de negociação do segmento Bovespa da BM&FBOVESPA, não sendo permitida a aquisição de Quotas fracionadas. Os Títulos MMXM11 adquiridos pela Ofertante no âmbito da Oferta Secundária serão posteriormente cancelados.

4.11. Forma e Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta Secundária deverá ser feita de acordo com as regras estabelecidas pela Câmara de Liquidação da BM&FBOVESPA, e está prevista para ser realizada no 3º (terceiro) dia útil imediatamente subsequente à Data do Leilão (**"Data de Liquidação"**). **4.11.1.** A liquidação da Oferta Secundária se dará exclusivamente por meio da permuta por Títulos MMXM11, observada a Relação de Permuta, não havendo possibilidade de pagamento em espécie pela aquisição das Quotas pelos Investidores da Oferta Secundária. O Leilão das Quotas e a liquidação da Oferta Secundária serão realizados via BM&FBOVESPA. **4.11.2.** Única e exclusivamente para fins de operacionalização da liquidação da Oferta Secundária será operacionalizada junto à BM&FBOVESPA, a qual será realizada via operações simultâneas e vinculadas de "compra" e "venda", conforme os Procedimentos Operacionais da Câmara de Liquidação da BM&FBOVESPA, tais operações de "compra" e "venda" serão registradas pelos seguintes preços simbólicos: **(i)** o preço simbólico de "venda" de cada Quota será o valor de mercado do Título MMXM11 no fechamento do pregão do 8º (oitavo) dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão; **(ii)** o preço simbólico de "compra" de cada Título MMXM11 será o valor de mercado do Título MMXM11 no fechamento do pregão do 8º (oitavo) dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão. **4.11.3.** Visando à perfeita operacionalização da permuta objeto Oferta Secundária, para cada "compra" de Quotas realizada, a BM&FBOVESPA registrará um negócio de "venda" Títulos MMXM11, pelo preço correspondente ao preço de compra das Quotas, registrado com 2 (duas) casas decimais. **4.11.4.** A título de exemplo, apresenta-se a seguinte situação hipotética: **(i) Passo 1:** um Investidor da Oferta Secundária efetua junto ao Coordenador Líder uma ordem de compra de 1.000 (mil) Quotas. **(ii) Passo 2:** a fim de se aferir o montante total envolvido e tendo em vista que o pagamento da aquisição de Quotas dar-se-á mediante a permuta por Títulos MMXM11, multiplica-se a quantidade de Quotas a ser adquirida, qual seja, 1.000 (mil), pelo preço de "venda" de cada Quota, cujo valor, para fins da presente situação hipotética, considerar-se-á de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), chegando-se ao valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); e **(iii) Passo 3:** ao receber a solicitação de aquisição das Quotas, a BM&FBOVESPA, por sua vez, registrará dois negócios: um negócio de compra das Quotas e outro de venda na mesma quantidade e preço dos Títulos MMXM11, mantendo-se dessa forma o volume financeiro igual na compra e na venda.

4.12. Custos de Corretagem, Emolumentos e Tributos: Os custos de corretagem, emolumentos e taxas de liquidação da BM&FBOVESPA e tributos, relativos às operações de "venda" das Quotas e "compra" dos Títulos MMXM11, serão pagos pela Ofertante e a "compra" das Quotas e "venda" dos Títulos MMXM11, deverão ser pagos pelos respectivos Investidores habilitados a participar da Oferta Secundária.

4.13. Inexistência de Alocação Prioritária e Rateio: Tendo em vista que a Oferta Secundária será realizada apenas para os Investidores da Oferta Secundária e que os Investidores da Oferta Secundária são todos obrigatoriamente titulares de Títulos MMXM11, não há que se falar em alocação prioritária e/ou rateio no âmbito da Oferta Secundária, sendo certo que todos aqueles que optarem por adquirir Quotas mediante a permuta por Títulos MMXM11 poderão fazê-lo, observada a Relação